



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA/DPG Nº 288, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de dá publicidade ao processo de promoção conforme disposição do artigo 95 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a elaboração da tabela de pontuação realizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em sessão extraordinária realizada no dia 23 de março de 2017, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a observância ao devido processo legal estabelecido por força do art. 95 c/c art. 96, parágrafo único, que visa assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a tabela de pontuação com os resultados obtidos pelos candidatos inscritos no processo de promoção instaurado por força do Edital 003, de 07 de março de 2017, conforme anexo único.

Art. 2º. Os interessados poderão interpor recurso de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO - TABELA DE PONTUAÇÃO

Regimento Interno, art. 92, I a X

Item	CRITÉRIO	CANDIDATOS				
		Frederico Cesar	Paula Regina	Anna Elize	Aline Pereira	Juliana
1	I – pontualidade, dedicação e presteza no cumprimento de deveres e obrigações funcionais, aquilatados pelos relatórios de atividades - 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos	5	5	5	5	5
2	II – apresentação de petições e peças processuais e defesas orais e escritas que demonstrem pesquisa doutrinária e jurisprudencial - 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos	5	5	5	5	5
3	III – aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação e/ou aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido - 1 (um) ponto por título até o limite de 5 (cinco) pontos	5	2	4	3	0
4	IV – publicação de trabalhos e artigos de autoria do Professor Público sobre assunto de relevância jurídica e/ou interdisciplinar vinculado aos objetivos da instituição - 0,2 (dois décimos) pontos por publicação até o limite de 5 (cinco) pontos	0,4	0	0	0	0
8	VIII – diploma de pós-graduação na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou outra exigida pelo órgão de educação competente, com aproveitamento e monografia devidamente aprovada - 5 (cinco) pontos por diploma até o limite de 10 (dez) pontos	10	5	0	0	0
TOTAL		25,4	17	14	13	10

ca